



PROCESSO N° TST-AIRR-72300-44.2008.5.05.0121 - FASE ATUAL: ED

Recorrente : **PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO**
Advogado : Dr. Pedro Barachisio Lisbôa
Recorrida : **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**
Advogado : Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann
Advogado : Dr. Carlos Gregório Salomão Pereira
Recorrida : **COBRATEC SEGURANCA INTEGRADA LTDA**
Advogado : Dr. Emanuel Robson Alves de Matos
Recorrido : **EDVALDO BARBOSA DOS SANTOS**
Advogada : Dra. Sônia Rodrigues da Silva

BL/mbds

D E S P A C H O

Recurso Extraordinário interposto contra acórdão da 3ª Turma deste Tribunal que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista, relativamente ao tema "**responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços**".

Nas razões recursais, a recorrente suscita preliminar de repercussão geral da matéria. Pois bem, o Supremo Tribunal Federal, em hipótese idêntica, reconheceu a existência de **repercussão geral - tema n° 246 - no RE n° 603397** (Rel. Min. Ellen Gracie, DJE 16/4/2010), **ainda pendente de julgamento no mérito.**

Do exposto, com fundamento no artigo 543-B, § 1º, do CPC, determino o **sobrestamento** do Recurso Extraordinário, até decisão final da Suprema Corte sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Vice-Presidente do TST